

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 CONTRATO Nº 09/2020 - CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS DE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E FABIO CARLOS DA SILVA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa FABIO CARLOS DA SILVA, com sede na R. Corretor Estevaldo Leandro de Souza, 75, Letra A, São José, Juazeiro do Norte - Ceará, inscrita no CNPJ: 18.726.381/0001-56, representada neste ato por Fábio Carlos da Silva, portador do RG nº 98029161968 - SSP/CE e CPF/MF nº 876.306.803-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Este contrato tem por objeto A aquisição de material permanente, áudio visual e linha branca, para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- 1.2. O modo de fornecimento do objeto será de forma INTEGRAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **09/2020** – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 30 (trinta) dias.





## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (a) Ana Paula Agostinho Alencar, inscrito no CPF nº 004.999.053-50, sob o cargo de Assessora Técnica de Qualidade especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.
- **4.1.1.** Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2020.
- **4.1.2.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- **4.1.3.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- **4.2.** A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.
- **5.2.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Entregar o material permanente em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.
- **6.2.** Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;
- 6.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **6.4.** É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.
- 6.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTEM





- **6.6.** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.
- **6.7.** Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global é de R\$ 14.788,40 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo pago de forma integral em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT		VALOR TOTAL	
1	SMART TV LED 40" C/ CONVERSOR DIGITAL 3 HDMI 2 USB WIFI HDR	4	UNIDADE	R\$	2.799,75	R\$	11.199,00
2	SUPORTE ARTICULADO P/ TV LED, LCD, PLASMA, 3D E SMART TV DE 23"-55" C/ PRATELEIRA P/ CONVERSOR	4	UNIDADE	R\$	67,90	R\$	271,60
3	BEBEDOURO DE COLUNA 220V (GÉLAGUA)	1	UNIDADE	R\$	799,00	R\$	799,00
4	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS 30X30 S/ FORNO C/ PÉS	1	UNIDADE	R\$	719,00	R\$	719,00
5	MICROONDAS 32 LITROS BRANCO 220V	2	UNIDADE	R\$	899,90	R\$	1.799,80
TOTA	TOTAL GLOBAL ESTIMADO					1	4.788,40

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária-Projeto Atividade: 10.302.0019.2.219.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

RNO DO PO CEARA



- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 3, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

- **10.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;
- **10.2.** Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:
  - a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento),
    calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
  - b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
  - c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
  - c.1) advertência;
  - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - c.3) impedimento de contratar com a administração;
  - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- **12.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



1:.

### onsórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato-CE, 11 de novembro 2020.

ARSO CARDOSO

Secretário Executivo do CPSMC CONTRATANTE

FABIO CARLOS DA SIL Proprietário CONTRATADA

ANA PAULA AGOSTINHO ALEXCAR Assessora Técnica de Qualidade GESTORA DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS** 

02. McCetin mon S. Le limo CPF: 022 531.77 377